



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

Processo Administrativo nº 6813/2024

Assunto: Credenciamento de empresas para fornecimento e aplicação (gesto vacinal) da vacina antigripal influenza tetravalente/quadrivalente, composta pelas cepas recomendadas pela Organização Mundial da Saúde, versão 2025 para o Brasil.

KARINA DURIGON  
10/02/2025 14:35

JOAO HENRIQUE CARVALHO DE LIMA RIBAS  
10/02/2025 17:21

REJANE CARVALHO DONIS  
11/02/2025 21:25

## INFORMAÇÃO - CREDENCIAMENTO

### 1 – Processo administrativo:

Proad - 6813/2024

### 2 – Área requisitante:

Secretaria de Saúde e Assistência

### 3 – Assunto / Objeto:

Procedimento de credenciamento, a fim de contratar empresas para **fornecimento e aplicação (gesto vacinal) da vacina antigripal influenza tetravalente/quadrivalente**, composta pelas cepas recomendadas pela Organização Mundial da Saúde, versão 2025 para o Brasil, para magistrados e servidores ativos e inativos do Tribunal, conforme as disposições do artigo 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 11.878/2024.

Para os anos seguintes, as vacinas deverão seguir as recomendações da Organização Mundial da Saúde (OMS) para o hemisfério sul para as respectivas temporadas, na forma da Instrução Normativa emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) dispendo sobre a composição das vacinas a serem utilizadas no Brasil.

### 4 – Justificativa da contratação:

Conforme consta nos documentos de fls. 2-4:

*“A influenza é uma infecção viral aguda que afeta o sistema respiratório e é de elevada transmissibilidade. A transmissão ocorre principalmente de pessoa para pessoa, por meio de gotículas respiratórias produzidas por tosse, espirros ou fala de uma pessoa infectada para outra, podendo ainda ocorrer através do contato direto ou indireto com as secreções respiratórias, ao tocar superfícies contaminadas com o vírus da gripe e, em seguida, tocar olhos, nariz ou boca. Em ambientes fechados ou semifechados podem ser observados surtos e alta transmissibilidade, dependendo não apenas da infectividade do vírus, mas também do número e intensidade do contato entre pessoas.*

*A vacinação contra a influenza é uma das medidas de prevenção mais importantes contra a doença, além de contribuir na redução da circulação viral na população, bem como suas complicações e óbitos, especialmente nos indivíduos que apresentam fatores ou condições de risco.*

*Notadamente, a vacinação contra influenza protege as pessoas e diminui o índice de absenteísmo no âmbito da instituição e é nesse sentido, como forma de manutenção da saúde e incentivo à vacinação, que sugerimos que o TRT4 custeie as doses e o gesto vacinal da vacina tetravalente 2025, que protege para um tipo a mais de vírus do que as vacinas disponibilizadas na rede pública, que são do tipo trivalente. A vacina trivalente em 2025 tem duas cepas de influenza A, a H1N1 e a H3N2, e uma linhagem de influenza B, a Victoria. A opção tetravalente tem uma linhagem adicional do tipo B: a Yamagata. Vide matéria após este formulário.*

*A iniciativa, além de prevenir uma doença transmissível, agrega qualidade à saúde, reduz o absenteísmo, está alinhado com o objetivo do plano estratégico institucional “promover o trabalho decente e a*

PROAD 6813/2024. DOC 40. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2025.GMNH.FTFH:  
<https://proad.trt4.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml>





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

Processo Administrativo nº 6813/2024

Assunto: Credenciamento de empresas para fornecimento e aplicação (gesto vacinal) da vacina antigripal influenza tetravalente/quadrivalente, composta pelas cepas recomendadas pela Organização Mundial da Saúde, versão 2025 para o Brasil.

sustentabilidade”, alinhado com as Resoluções CSJT nº 141/2014 e CNJ nº 207/2015, e também atende a indicadores, tais como de responsabilidade socioambiental do CSJT e Meta do CNJ, no sentido promoção de saúde de magistrados e servidores, na promoção de “pelo menos 3 ações com vistas a reduzir a incidência de casos de uma das cinco doenças mais frequentes constatadas nos exames periódicos de saúde ou de uma das cinco maiores causas de absenteísmos do ano anterior.”

Por fim, verificou-se que já é uma prática consolidada no âmbito do Poder Judiciário Federal o fornecimento de vacinas, inclusive na Justiça do Trabalho. Em consulta realizada no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, foram identificados os seguintes órgãos que, recentemente realizaram a contratação de vacina: 1. STF, 2. JF/ES, 3. JF/MS, 4. JF/RJ, 5. JF/SP, 6. JF/PR, 7. JF/RS, 8. JF/RR, 9. TRF/SP, 10. STM, 11. TSE, 12. TRE/AM, 13. TRE/PI, 14. TRE/BA, 15. TRE/MG, 16. TRE/MS, 17. TRE/RS, 18. TST, 19. TRT5, 20. TRT15, 21. TRT9, 22. TRT12, 23. TRT10, 24. TRT18/GO.”

## 5 – Documentos obrigatórios da Fase de Planejamento da Contratação:

Os seguintes documentos foram elaborados na Fase de Planejamento da Contratação, de acordo com o estabelecido no art. 7º da Portaria GP.TRT4 Nº 1.737/2023:

- Documento de Formalização de Demanda: fls. 02-04.
- Instituição da Equipe de Planejamento da Contratação: fl. 08.
- Estudo Técnico Preliminar: fls. 18-28 - com ajustes: fls. 60-70.
- Mapa de riscos: fls. 29-31
- Termo de Referência (última versão): fls. 119-127.
  - Anexo I do Termo de Referência - Formulário de pesquisa de preços: fls. 128-130;
  - Anexo II do Termo de Referência - Cidades onde há unidades da Justiça do Trabalho no RS: 47-50.
- Indicação e ciência da Equipe de Gestão e Fiscalização do(s) contrato(s): fl. 84.

## 6 – Fundamentação legal:

### Lei 14.133/2021

“Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei:

I - credenciamento;”

“Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

(...)

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

(...)

Parágrafo único. ....

I - a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;”

### Portaria TRT4 nº 1.737/2023

### Decreto nº 11.878/2024

PROAD 6813/2024. DOC 40. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2025.GMNH.FTFH: <https://proad.trt4.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml>





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

Processo Administrativo nº 6813/2024

Assunto: Credenciamento de empresas para fornecimento e aplicação (gesto vacinal) da vacina antigripal influenza tetravalente/quadrivalente, composta pelas cepas recomendadas pela Organização Mundial da Saúde, versão 2025 para o Brasil.

## 7 – Valor Total Estimado e Pesquisa de Preços:

Valor Total Estimado: R\$ 145.620,00					
Verificações - Pesquisa de Preços		Sim	Não	Não se aplica	Pág. / Observação
7.1	Consta tabela com detalhamento da pesquisa de preços.	x			fl. 128
7.2	Consta data do orçamento estimado e identificação do agente responsável pela pesquisa de preços.	x			fl. 129
7.3	Consta a caracterização das fontes consultadas (painel de preços, contratos, atas, consulta a fornecedores etc).	x			fls. 9-11
7.4	Consta o método matemático aplicado para definição do valor estimado da licitação (média, mediana, menor preço, etc).	x			fl. 128
7.5	Consta justificativa para a metodologia adotada quando houver desconsideração de valores inexequíveis, inconsistentes, excessivamente elevados etc.			x	
7.5	Há comprovação de pelo menos 3 pesquisas de preço ou justificativa para o uso de quantidade inferior	x			fls. 9-11
7.6	Foi utilizado, prioritariamente para a pesquisa de preço, o Painel de Preços e as contratações similares de outros entes públicos. Ou consta justificativa.	x			
7.7	Foi realizada pesquisa direta com fornecedores por meio de solicitação formal.	x			
7.8	Foram utilizados outros critérios ou metodologias (Ex: o preço do último contrato ou contratação)		x		

## 8 – Estimativa das quantidades:

A justificativa da estimativa das quantidades consta no item 11 do Estudo Técnico Preliminar (fls. 25-26).

## 9 - Vigência:

O(s) contrato(s) decorrente(s) do credenciamento terá(ão) vigência da data da assinatura até 31 de dezembro do respectivo ano.

O fornecimento e aplicação (gesto vacinal) da vacina, para o ano de 2025 deverá ter início assim que a vacinação esteja disponibilizada na rede privada, com termo final em 31/10/2025, e nos anos seguintes, constará nos respectivos contratos.

O Edital de credenciamento vigorará por **prazo indeterminado**, enquanto perdurar o

PROAD 6813/2024. DOC 40. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2025.GMNH.FTFH: <https://proad.trt4.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml>





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

Processo Administrativo nº 6813/2024

Assunto: Credenciamento de empresas para fornecimento e aplicação (gesto vacinal) da vacina antigripal influenza tetravalente/quadrivalente, composta pelas cepas recomendadas pela Organização Mundial da Saúde, versão 2025 para o Brasil.

interesse da Administração. No entanto, caso nenhuma instituição tenha encaminhado os documentos para o credenciamento no prazo de **30 dias** contados da publicação do Edital, o Edital poderá ser revogado.

## 10 - Sanções

Nos itens 15.2 e 15.3 do Termo de Referência foram previstas as seguintes multas referentes à execução do objeto, transcritas para a minuta do Edital e do contrato:

*15.2. Na hipótese de atraso no início da prestação do serviço, a contratada estará sujeita a multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor correspondente a 100 doses de vacina, limitada a 10% (dez por cento) do respectivo valor.*

*15.3. Multa correspondente ao dobro do valor da dose de vacina, por ocorrência, nos seguintes casos:*

- a) Não prestar o serviço na forma contratada;*
- b) Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação;*
- c) Deixar de manter a documentação de contratação atualizada;*
- d) Deixar de fornecer o cartão de vacinação com o registro da vacina aplicada, obedecendo ao modelo único padronizado pela Fundação Nacional de Saúde (FUNASA), onde deve constar, também, o número da licença sanitária e o lote de fabricação da cada vacina;*
- e) Deixar de observar as normas da ANVISA/FUNASA para a execução do serviço.*

As demais sanções e multas previstas na minuta do Edital são as normalmente praticadas nas contratações realizadas no âmbito deste Tribunal.

Os percentuais de multa e limites estão de acordo com o estabelecido no art. 9º da Portaria Nº 2.714/2022, que regulamenta o procedimento de apuração de infrações e aplicação de penalidades administrativas no âmbito das licitações e contratações realizadas pelo TRT4 com base na Lei Nº 14.133/2021.

## 11 - Reajuste Contratual

O reajuste será concedido com periodicidade anual, tendo como parâmetro a data-base do orçamento estimado da contratação, a partir da adoção do IPCA, de acordo com o previsto no art. 117 da Portaria GP.TRT4 Nº 1.737/2023.

## 12 - Do parecer da Assessoria Jurídica da Presidência:

O processo deve ser encaminhado para análise da Assessoria Jurídica da Presidência em atendimento ao disposto no § 4º do art. 53 da Lei nº 14.133/2021 e no inciso IV do art. 51 da Portaria TRT4 nº 1.737/2023.





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

Processo Administrativo nº 6813/2024

Assunto: Credenciamento de empresas para fornecimento e aplicação (gesto vacinal) da vacina antigripal influenza tetravalente/quadrivalente, composta pelas cepas recomendadas pela Organização Mundial da Saúde, versão 2025 para o Brasil.

### **13 - Observações/Esclarecimentos:**

Esta Coordenadoria sugeriu ajustes no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar às fls. 56-58, tendo a unidade requisitante respondido (fl. 59) e encaminhado nova documentação às fls. 60-82. Conforme consta nas fls. 90 e 118, novos ajustes foram propostos tendo a unidade requisitante acordado com as sugestões (fls. 103 e 131), dando origem à redação final do Termo de Referência de fls. 119-130.

Diante do exposto, sugere-se a realização de credenciamento de empresas para fornecimento e aplicação (gesto vacinal) da vacina antigripal influenza tetravalente/quadrivalente, composta pelas cepas recomendadas pela Organização Mundial da Saúde, versão 2025 para o Brasil, *(e para os anos seguintes, as vacinas recomendadas pela Organização Mundial da Saúde - OMS para o hemisfério sul para as respectivas temporadas)* para magistrados e servidores ativos e inativos do Tribunal, com fundamento no inciso I do art. 78 e no inciso II do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, nos termos da minuta do Edital constante nas fls. 132-200.

Todavia, à consideração superior.

*Documento assinado digitalmente*

**KARINA DURIGON**

Coordenadora de Licitações e Contratos





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

Processo Administrativo nº 6813/2024

Assunto: Credenciamento de empresas para fornecimento e aplicação (gesto vacinal) da vacina antigripal influenza tetravalente/quadrivalente, composta pelas cepas recomendadas pela Organização Mundial da Saúde, versão 2025 para o Brasil.

**SA/OD**

Tendo em vista que, em atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101, de 04-05-2000), o demonstrativo de impacto orçamentário da fl. 117 comprova a existência de disponibilidade de recursos e a compatibilidade da despesa com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, **aprova-se** a requisição, bem como o credenciamento, nos termos da legislação de regência.

À Diretoria-Geral para deliberar.

*Documento assinado digitalmente*

**JOÃO HENRIQUE CARVALHO DE LIMA RIBAS**

Diretor da Secretaria de Administração

Ordenador de Despesas

**DG**

De acordo. Encaminha-se o presente processo administrativo e a minuta do Edital de credenciamento de empresas para fornecimento e aplicação (gesto vacinal) da vacina antigripal influenza tetravalente/quadrivalente (fls. 132-200) para análise da Assessoria Jurídica da Presidência em atendimento ao disposto no § 4º do art. 53 da Lei nº 14.133/2021 e no inciso IV do art. 51 da Portaria TRT4 nº 1.737/2023.

*Documento assinado digitalmente*

**REJANE CARVALHO DONIS**

Diretora-Geral





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

ANA  
LUIZA  
JOHANN  
18/02/2025 11:35

**Processo Administrativo PROAD nº 6813/2024**

Assunto: Aquisição de vacina e gesto vacinal contra INFLUENZA 2025.

Interessada: SESAÚDE - SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA.

---

## **PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA DA PRESIDÊNCIA**

Edital de credenciamento de empresas especializadas no fornecimento e aplicação - gesto vacinal - da vacina antigripal influenza tetravalente/quadrivalente, composta pelas cepas recomendadas pela organização mundial da saúde para magistrados e servidores ativos e inativos do TRT4. Lei nº 14.133/2021.

### **1. RELATÓRIO**

Trata-se de processo administrativo autuado para tramitar procedimento de credenciamento de empresas especializadas no fornecimento e aplicação - gesto vacinal - da vacina antigripal influenza tetravalente/quadrivalente, composta pelas cepas recomendadas pela organização mundial da saúde para magistrados e servidores ativos e inativos do TRT4.

A Secretaria de Saúde e Assistência instrui o expediente com os documentos das fls. 02-52, complementados às fls. 59-82, 85-103 e 119-131.

A Requisição nº 592/2024 e o Demonstrativo de Impacto Orçamentário são juntados às fls. 104-105 e 117.

A Coordenadoria de Licitações e Contratos solicita esclarecimentos às fls. 56-58.

É juntada cópia do ATO CSJT.GP.SG.SEOFI.SEJUR nº 16, de 31.01.2025, que dispõe sobre a assistência à saúde suplementar para magistrados e servidores da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau, em cumprimento ao estabelecido na Resolução CNJ nº 294, de 18.12.2019 (fls. 107-115).

A Coordenadoria de Licitações e Contratos elabora a minuta do Edital de Credenciamento TRT4 nº 02/2024 (fls. 132-200) e propõe a realização do credenciamento, com fundamento nos artigos 78, I, e 79, II, da Lei nº 14.133/2021 (fls. 201-205).



O Diretor da Secretaria de Administração e Ordenador de Despesas aprova a requisição bem como o procedimento de credenciamento tendo em vista que, em atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101, de 04.05.2000), o demonstrativo de impacto orçamentário da fl. 117 comprova a existência de disponibilidade de recursos e a compatibilidade da despesa com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (fl. 206).

A Diretoria-Geral manifesta concordância e encaminha o presente processo administrativo e a minuta do Edital de Credenciamento de empresas para fornecimento e aplicação (gesto vacinal) da vacina antigripal influenza tetravalente/quadrivalente (fls. 132-200) à análise desta Assessoria Jurídica da Presidência, em atendimento ao disposto no § 4º do artigo 53 da Lei nº 14.133/2021 e no inciso IV do artigo 51 da Portaria GP.TRT4 nº 1.737/2023<sup>1</sup> (fl. 206).

Realizado este breve relatório, **passa-se ao exame dos aspectos jurídico-formais da contratação objeto deste expediente.**

## 2. FUNDAMENTAÇÃO

### 2.1 Necessidade da contratação

A necessidade do objeto deste processo administrativo (credenciamento de empresas especializadas no fornecimento e aplicação - gesto vacinal - da vacina antigripal influenza tetravalente/quadrivalente, composta pelas cepas recomendadas pela organização mundial da saúde para magistrados e servidores ativos e inativos do TRT4) está devidamente fundamentada pela Secretaria de Saúde e Assistência, conforme informações apresentadas no item 3 do Documento de Formalização da Demanda (fls. 02-04).

### 2.2 Credenciamento

De acordo com o artigo 6º, inciso XLIII, da Lei nº 14.133/2021, o credenciamento é conceituado como o “*processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocado*”. Tal processo é qualificado como um procedimento auxiliar das licitações e contratações (artigo 78, I, da Lei nº 14.133/2021), de forma a indicar que não está diretamente vinculado a uma contratação específica, podendo ser

---

<sup>1</sup> Regulamenta, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, as licitações e contratações promovidas com fundamento na Lei nº 14.133/2021.



utilizado para uma pluralidade de pretensões contratuais. Serve, assim, como uma ferramenta para a otimização e facilitação dos procedimentos de seleção do fornecedor. Sinala-se que, embora não se esteja diante de uma licitação propriamente dita, o credenciamento deve respeitar os princípios e as regras que regem a licitação, como a isonomia, a objetividade do julgamento, a vinculação ao edital, a ampla defesa e o contraditório.

O credenciamento foi, originalmente, uma construção doutrinária, tendo a Lei nº 14.133/2021 acolhido entendimentos elaborados pela doutrina e validados pela jurisprudência, passando a dar uma regulamentação normativa ao instituto.

Nesse sentido, o artigo 79 da Lei nº 14.133/2021 define as hipóteses nas quais o credenciamento pode ser usado, estipulando ainda outras regras ao funcionamento do procedimento:

**Art. 79.** O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I – paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II – com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III – em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

**Parágrafo único.** Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

I – a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

II – na hipótese do inciso I do *caput* deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;

III – o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do *caput* deste artigo, deverá definir o valor da contratação;

IV – na hipótese do inciso III do *caput* deste artigo, a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação;

V – não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração;

VI – será admitida a denúncia por qualquer das partes nos prazos fixados no edital.

O credenciamento, assim, pressupõe uma pluralidade de interessados, a impossibilidade de se definir o número exato de contratados necessários e a contratação de todos aqueles que cumprirem os requisitos para atender ao objeto pretendido na contratação. Esse conjunto de fatores cria um quadro de impossibilidade ou inviabilidade de



competição, evidenciando que o substrato legal para a utilização do credenciamento é a inexigibilidade de licitação, a qual fundamentará as contratações dele decorrentes. Nesse sentido, inclusive, prevê o artigo 74 da Lei nº 14.133/2021:

**Art. 74.** É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

**IV** – objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

[...]

Nessa perspectiva, Marçal Justen Filho leciona que o credenciamento é cabível quando, respeitados padrões mínimos de idoneidade e de aceitabilidade, é indiferente para a Administração a identidade do sujeito a ser contratado<sup>2</sup>.

Sobre os requisitos para a realização de um credenciamento, citam-se aqueles elencados pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão 2504/2017 – TCU – Plenário, ainda que em momento anterior à edição da Lei nº 14.133/2021: **a)** contratação de todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições fixadas pela Administração, não havendo relação de exclusão; **b)** garantia de igualdade de condições entre todos os interessados hábeis a contratar com a Administração, pelo preço por ela definido; **c)** demonstração inequívoca de que as necessidades da Administração somente poderão ser atendidas dessa forma.

Por outro lado, acerca dos negócios formalizados a partir do credenciamento, pontua-se que o Tribunal de Contas da União considerou, conforme voto proferido pelo Relator Ministro Antônio Anastasia no Acórdão nº 533/2022-Plenário, que “*o posterior advento do novo Estatuto de Licitações (Lei nº 14.133/2021), ao prever expressamente o credenciamento como forma de seleção de fornecedores, nos respectivos arts. 6º e 79, não impôs a exigência de contratação de todos os credenciados*”. A Corte de Contas, assim, afirmou que o risco de quebra da isonomia apenas ocorreria se os credenciados fossem preteridos na ordem de contratação sem razão justa ou com base em critérios subjetivos. Concluiu que, conforme já esclarecido no Acórdão nº 532/2015-Plenário, há regularidade na formação de cadastro de reserva com base em credenciamento.

**Em relação ao objeto deste expediente**, a necessidade da contratação por meio do credenciamento está justificada no item 9 do Estudo Técnico Preliminar (fls. 65-66), *in verbis*:

[...]

<sup>2</sup> JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/2021. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021. p. 1130.



Por meio de credenciamento, espera-se uma prestação dos serviços de vacinação a fim de alcançar o maior número de pessoas do público-alvo vacinadas. No credenciamento espera-se uma pluralidade de potenciais credenciadas e menos risco de desabastecimento, ou ausência de habilitadas, uma vez que é possível mais de um fornecedor.

[...]

Nesse sentido, **evidencia-se a configuração da hipótese de credenciamento prevista no artigo 79, inciso II, e Parágrafo único, inciso III, da Lei nº 14.133/2021**, transcritos acima. Ademais, considerando que o credenciamento não almeja a seleção da proposta mais vantajosa, evidencia-se a inviabilidade de competição.

Assim, com base nas circunstâncias apontadas, **esta Assessoria Jurídica manifesta concordância quanto à utilização do credenciamento, bem como quanto à forma da(s) contratação(ões) dele decorrente(s)** (formalização de contratos por inexigibilidade de licitação), com fundamento no inciso IV do artigo 74 e no artigo 79 da Lei nº 14.133/2021.

### 2.3 Fase de planejamento

**A fase de planejamento do credenciamento para futura contratação por inexigibilidade de licitação** observou as diretrizes contidas na Lei nº 14.133/2021 e nos artigos 7º e 46 da Portaria GP.TRT4 nº 1.737/2023<sup>3</sup> e seu Anexo Único, estando materializada nos seguintes documentos: Documento de Formalização da Demanda (fls. 02-04), Formulário de Instituição da Equipe de Planejamento da Contratação (fl. 08), Mapa de Riscos (fls. 29-31), Estudo Técnico Preliminar (fls. 60-70), Indicação de Equipe de Gestão e Fiscalização do Contrato (fl. 84), Formulário de Pesquisa de Preços (fls. 128-130) e Termo de Referência (fls. 119-131). Os documentos citados atendem ao disposto no artigo 7º e no Anexo Único da Portaria GP.TRT4 nº 1.737/2023 e observam os modelos disponibilizados no Portal de Governança de Contratações do TRT4 (§ 1º do artigo 7º da Portaria GP.TRT4 nº 1.737/2023). O Demonstrativo de Impacto Orçamentário está à fl. 117. A demanda está prevista no Plano de Gestão de Contratações de 2025 deste Tribunal com o código SecSaúde-1/24, como informado no item 2 do Termo de Referência (fl. 120).

Nesse contexto, **conclui-se pela regularidade da fase de planejamento do**

<sup>3</sup> **Art. 7º** A elaboração dos documentos previstos no caput do artigo 6º será obrigatória ou facultativa, de acordo com o tipo, a natureza, a complexidade e o valor estimado da contratação, conforme disposto no Anexo Único desta Portaria.

§ 1º Os modelos de documentos previstos no caput do artigo 6º serão disponibilizados no Portal de Governança de Contratações do TRT4, cabendo à Secretaria de Administração mantê-los atualizados e informar às unidades demandantes e requisitantes sempre que houver alterações.

[...]

**Art. 46.** As contratações por meio de credenciamento, a serem formalizadas com fundamento no inciso IV do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, serão realizadas nas hipóteses previstas no artigo 79 da referida Lei, observadas as regras dispostas no parágrafo único do citado artigo e no Capítulo V, Seção II, Subseção III, desta Portaria. (vide artigos 60 a 68 da Portaria GP.TRT4 nº 1.737/2023)



**procedimento de credenciamento para futura contratação por inexigibilidade de licitação.**

## **2.4 Pesquisa de preços e fixação do valor estimado da contratação**

O valor total estimado para a contratação é de R\$ 145.620,00, conforme consignado na Requisição nº 592/2024 (fl. 104) e item 11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO do ETP (fl. 125), sendo R\$ 80,90 por dose de vacina (fornecimento + gesto vacinal).

A Pesquisa de Preços encontra-se às fls. 09-11 e está retratada no Formulário de Pesquisa de Preços das fls. 128-130, compreendendo orçamentos apresentados por fornecedores que atuam no ramo empresarial relativo ao objeto da contratação.

A estimativa das quantidades (1.800 doses) consta do Documento de Formalização da Demanda (fl. 04), do Estudo Técnico Preliminar (fls. 67-68) e no Termo de Referência (fl. 119).

Diante das justificativas apresentadas, **entende-se que a pesquisa de preços atendeu formalmente aos critérios e procedimentos previstos no artigo 23 da Lei nº 14.133/2021 (regulamentado pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021<sup>4</sup>), no artigo 15 da Portaria GP.TRT4 nº 1.737/2023 e no Guia de Pesquisa de Preços do TRT4.**

Registra-se que a obtenção do preço total estimado do objeto da contratação envolve conhecimentos técnicos específicos, **que extrapolam a competência desta Assessoria Jurídica para o exame do mérito da pesquisa de preços.**

## **2.5 Minutas do Edital e do Contrato**

Da análise da minuta do Edital, observa-se que: **a)** há previsão para credenciamento de todos os interessados hábeis a cumprir o objeto do contrato, com a fixação de critérios claros e objetivos para a prestação dos serviços; **b)** o Edital estabelece igualdade de condições entre os interessados hábeis a executar o objeto a ser contratado; **c)** há previsão de que o credenciamento será mantido aberto, de forma que o interessado poderá, a qualquer tempo, apresentar a documentação exigida e se credenciar; **d)** há previsão dos critérios de habilitação exigidos; **e)** há previsão do valor anual estimado da contratação (R\$ 145.620,00).

---

<sup>4</sup> **Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021.** Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.



Dessa maneira, **encontram-se preenchidos os requisitos constantes no artigo 79 da Lei nº 14.133/2021**. De igual modo, **os termos da minuta do Edital revelam o atendimento do regramento contido nos artigos 60, 62, 63, 64, 65 e 66 da Portaria GP.TRT4 nº 1.737/2023**.

**Ressalva-se, contudo, a necessidade dos seguintes ajustes na minuta do Edital:**

- alterar a redação do subitem 29.3. (fl. 141), tendo em vista as disposições do item 38. DA CONSULTA AO CADIN (fl. 142), para que passe a constar da seguinte forma:

**29.3.** Como condição para contratação, prorrogações e acréscimos contratuais, a credenciada deverá apresentar as certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista, **observado o item 38 deste Edital**. Na hipótese de as provas de regularidade não se encontrarem disponíveis nas respectivas homepages, a licitante deverá providenciar sua emissão no prazo máximo de 10 dias úteis contados da intimação deste Tribunal.

- **acrescentar no item 31. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** (fls. 141-142) a hipótese de aplicação de multa, ficando a redação da seguinte forma:

#### **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**31.** O descumprimento, total ou parcial, das obrigações previstas neste instrumento, que resultar na caracterização das infrações tipificadas no artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, poderá acarretar a aplicação das seguintes penalidades à credenciada/contratada:

I – advertência, na forma do artigo 156, inciso I e § 2º, da Lei nº 14.133/2021 e do artigo 4º da Portaria GP.TRT4 nº 2.714/2022;

**II - multa, na forma do artigo 156, inciso II e § 3º, da Lei nº 14.133/2021 e dos artigos 9º e seguintes da Portaria GP.TRT4 nº 2.714/2022;**

III – impedimento de licitar e contratar com a União, na forma do artigo 156, inciso III e § 4º, da Lei nº 14.133/2021 e do artigo 5º da Portaria GP.TRT4 nº 2.714/2022;

IV – declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, na forma do artigo 156, inciso IV e § 5º, da Lei nº 14.133/2021 e do artigo 6º da Portaria GP.TRT4 nº 2.714/2022.

- **Alterar a redação do caput do item 33** (fl. 142), para que conste da seguinte forma:

**33. A contratada estará sujeita à multa** correspondente ao dobro do valor da dose de vacina, por ocorrência, nos seguintes casos:

[...]

- **incluir como item 35 o seguinte, passando o atual item 35 (fl. 142) para 36, com renumeração dos itens subsequentes:**

**35.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou



não, à penalidade de multa.

Com base nos aspectos até aqui analisados, conclui-se que o Credenciamento em questão garante a igualdade de condições aos participantes, prevista no artigo 37, XXI, da Constituição da República, bem como observa os princípios da isonomia, da promoção do desenvolvimento sustentável, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da razoabilidade e da proporcionalidade.

A partir da minuta juntada às fls. 188-200, constata-se que o instrumento que formalizará o(s) contrato(s) tem objeto claro e específico, o qual contempla o interesse deste Tribunal, tem previsão de início e fim da execução do objeto, o preço, atendendo aos requisitos do artigo 67 da Portaria GP.TRT4 nº 1.737/2023.

A vigência do(s) contrato(s) decorrente(s) do credenciamento será a partir da data da assinatura até 31 de dezembro do respectivo ano (Cláusula Décima Primeira, fl. 189). O fornecimento e aplicação (gesto vacinal) da vacina, para o ano de 2025 deverá ter início assim que a vacinação esteja disponibilizada na rede privada, com termo final em 31.10.2025, e nos anos seguintes, constará nos respectivos contratos (Cláusula Sexta, fl. 189).

A Cláusula Décima Terceira da minuta do Contrato (fl. 190) estabelece que o reajuste ocorrerá, mediante solicitação da contratada, a cada período de 12 meses contados a partir da data do orçamento estimado (14.10.2024), com base no o IPCA/IBGE - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, aplicando-se sua variação a partir da referida data, na forma prevista no artigo 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021<sup>5</sup>.

Além disso, há definição quanto à gestão e fiscalização do contrato (Cláusula Vigésima Terceira da minuta do Contrato, à fl. 193), para fins de atendimento ao disposto no artigo 117 da Lei nº 14.133/2021.

Em atenção ao disposto no artigo 108, § 1º, da Portaria GP.TRT4 nº 1.737/2023<sup>6</sup>,

---

<sup>5</sup> **Art. 25.** [...]

§ 7º Independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

<sup>6</sup> Art. 108. Após a assinatura, os contratos e termos aditivos deverão ser divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

§ 1º Os contratos e termos aditivos também deverão ser publicados no sítio eletrônico do TRT4, de acordo com as regras e diretrizes estabelecidas em atos do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e do Conselho Nacional de Justiça.

§ 2º Compete à área de licitações e contratos providenciar as publicações previstas no caput e no § 1º, devendo ser observados os prazos legais e normativos.



**ressalva-se a necessidade de alterar a redação da Cláusula Vigésima Nona da minuta do Contrato, para determinar a publicação do instrumento também no sítio eletrônico do TRT4, da seguinte forma:**

**DA PUBLICAÇÃO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA.** O CONTRATANTE providenciará a publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas e no sítio eletrônico deste TRT4.

Ressalvados os aspectos apontados neste parecer, verifica-se que as disposições contidas nas minutas do Edital e do Contrato estão redigidas com clareza, restando evidenciado o atendimento à legislação incidente e ao interesse público.

**3. CONCLUSÃO**

Diante do exposto, **esta Assessoria Jurídica da Presidência opina:**

- a) pela legalidade do Credenciamento objeto deste processo administrativo;**
- b) pela aprovação da minuta do Edital de Credenciamento de empresas especializadas no fornecimento e aplicação (gesto vacinal) da vacina antigripal influenza tetravalente/quadrivalente, composta pelas cepas recomendadas pela organização mundial da saúde, para magistrados e servidores ativos e inativos do TRT4 (fls. 132-200), observadas as ressalvas apontadas na fundamentação.**

Encaminha-se o presente processo administrativo à Presidência deste Tribunal, para a aprovação do procedimento de Credenciamento, na forma do artigo 53, § 3º, da Lei nº 14.133/2021 e dos artigos 51, inciso VI, e 53 da Portaria GP.TRT4 nº 1.737/2023.

Porto Alegre, 18 de fevereiro de 2025.

*Documento assinado digitalmente*

**ANA LUISA JOHANN**

Assessora Jurídica de Licitações e Contratos da Assessoria Jurídica da Presidência





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

RICARDO  
HOFMEISTER  
DE ALMEIDA  
MARTINS  
COSTA  
18/02/2025 15:14

**Processo Administrativo PROAD nº 6813/2024**

Assunto: Aquisição de vacina e gesto vacinal contra INFLUENZA 2025.

Interessada: SESAUDE - SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA.

---

**Gabinete da Presidência.**

Vistos os autos.

**ACOLHE-SE** o parecer exarado pela Assessoria Jurídica da Presidência.

Diante da legalidade do procedimento e com base nas justificativas apresentadas pela unidade requisitante, **APROVA-SE** a realização do procedimento de credenciamento de empresas especializadas no fornecimento e aplicação (gesto vacinal) da vacina antigripal influenza tetravalente/quadrivalente, composta pelas cepas recomendadas pela organização mundial da saúde, para magistrados e servidores ativos e inativos do TRT4, com fundamento no inciso IV do artigo 74 e no artigo 79 da Lei nº 14.133/2021.

**ADOTEM-SE** as providências necessárias para o saneamento dos aspectos ressaltados no parecer da Assessoria Jurídica da Presidência.

Na forma dos artigos 53, § 3º, e 54 da Lei nº 14.133/2021 e do artigo 8º do Decreto nº 11.878/2024, **DETERMINA-SE** a divulgação do inteiro teor do Edital de Credenciamento e seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico do TRT4, bem como do extrato do referido edital no Diário Oficial da União (DOU).

Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Licitações e Contratos, para prosseguimento.

Porto Alegre, 18 de fevereiro de 2025.

*Documento assinado digitalmente*

**RICARDO HOFMEISTER DE ALMEIDA MARTINS COSTA**

Presidente do TRT da 4ª Região

